AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELETRICAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS: 3
2. OBJETO DO CONCURSO 3
3. CARACTERISTICAS DO PROCEDIMENTO....3
4. PREÇO BASE 4
5. PRAZO DO CONTRATO....4
6. DEVER DE INFORMAÇÃO 4
7. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU....5
8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR 5
9. ATO E ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS 6
10. PENALIDADES CONTRATUAIS....7
11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES....7
12. GESTOR DO CONTRATO 7
13. SIGILO 7
14. PRAZO DO DEVER DE SIGILO....8
15. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 8
16. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 8
17. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..9
18. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES 9
19. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS....9
20. RESOLUÇÃO DO CONTRATO....10
21. FORO COMPETENTE 10
22. PREVALÊNCIA 10
23. CONTAGEM DOS PRAZOS 11

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Fundo Ambiental tem em curso o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) com o objetivo de promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, promovendo a aquisição de veículos de emissões reduzidas entre os quais se contam os veículos elétricos.

Assim foram efetuadas duas candidaturas para substituição de duas viaturas do Município de Viseu (uma viatura por candidatura) e em resultado do processo de avaliação de candidaturas, do qual o Município de Viseu obteve aceitação, foi elaborado relatório final fundamentado, homologado por despacho da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, de 07.01.2020, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

Deste modo, o Município de Viseu pretende adquirir duas viaturas elétricas de passageiros de acordo com o estipulado no contrato celebrado entre o Fundo Ambiental e o Município de Viseu (Parte 1).

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO

O objeto do presente caderno de encargos consiste no financiamento, por locação financeira, com opção de compra através do pagamento do valor residual, das viaturas selecionadas pelo Município em procedimento prévio, devendo o Locador Financeiro propor o seu financiamento de acordo com as regras estipuladas no presente caderno de encargos.

O procedimento contratual com vista à celebração do contrato de locação financeira, rege-se pelo Código de Contratos Públicos e pelo DL n.º149/95 de 24 de junho, diploma que disciplina o regime jurídico do contrato de Locação Financeira.

3. CARACTERISTICAS DO PROCEDIMENTO

O Locador Financeiro com quem o Município de Viseu vier a aprovar o financiamento, compromete-se a adquirir as viaturas, pagando o valor constante na Proposta adjudicada no procedimento de seleção das viaturas, no prazo máximo de **30 dias** após a entrega e aceitação das viaturas pelo Município de Viseu.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

4. PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos o valor total a pagar pela aquisição das duas viaturas novas em regime de Locação Financeira não pode exceder o valor de 61.960,00 €, acrescido da taxa de juro Euribor a 6 meses e Spread. Este valor inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

5. PREÇO CONTRATUAL

Pela locação objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o locatário deve pagar ao locador o preço trimestral constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 48 meses, bem como o valor residual de 2% do valor do financiamento.

6. PRAZO DO CONTRATO

Com a entrega e aceitação dos bens pelo Município de Viseu será iniciado o prazo de financiamento das viaturas através de locação Financeira durante 48 meses.

A entrega das viaturas só será autorizada após o visto do Tribunal de Contas.

No primeiro dia útil após a assinatura do contrato, entrará em vigor o contrato de Seleção de duas viaturas elétricas de passageiros.

O Contrato de locação financeira carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos, 46º nº1 al. a), artigo 2º nº1 al. c), artigo 5º nº1 1 al. c) primeira parte, da LOPTC, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o Contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45º nº1 da LOPTC.

O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

7. DEVER DE INFORMAÇÃO

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre qualquer circunstância que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa fé, especialmente se tiver conhecimento de qualquer circunstância que previsivelmente impeça o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do bem por meio da cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato, exceto se a lei o permitir ou o locador a autorizar.

8.1. PAGAMENTOS DAS RENDAS

O Município de Viseu obriga-se a pagar trimestralmente e pelo período de 48 meses as rendas referentes a aquisição das viaturas, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento das rendas apenas será iniciado 30 dias após aceitação das viaturas por parte dos serviços competentes do Município de Viseu. Os valores referentes ao valor residual da viatura ou outros que venham a ser aprovados de acordo com a proposta adjudicada serão pagos de acordo com a mesma.

8.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura deverá apresentar o nº sequencial de compromisso, devendo ser enviada por via CTT para Praça da República – 3514-501 Viseu ou entregue no Atendimento Único deste Município.

Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com).

O envio por correio eletrónico da fatura em formato PDF não cumpre, por si só, os requisitos da fatura eletrónica.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Viseu.

9. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

a) A aquisição das viaturas selecionadas à empresa detentora do contrato de fornecimento, no prazo máximo de **30 dias** após a entrega das viaturas ao Município de Viseu enquanto locatário.
b) Vender o bem ao Locatário, caso este queira, no fim do contrato.
c) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos.
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
e) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto no Anexo I das clausulas técnicas do Caderno de Encargos;

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

f) Obrigação de custeamento da manutenção programada do contrato de locação.

g) Conceder o gozo do bem para os fins a que se destina.

10. ATO E ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS

O prazo de entrega das viaturas e de todo o material necessário à sua integral utilização não pode ser superior a **40 dias** após o visto do tribunal de contas, devendo o Empresa Fornecedora das viaturas colaborar com o Adjudicatário (Locador Financeiro) de forma a garantir que todos os procedimentos legais e contratuais são cumpridos e as viaturas entregues dentro do prazo estipulado.

Efetuada a entrega das viaturas, os serviços do Município e o Representante da Empresa Fornecedora, procedem em conjunto com o Locador Financeiro à inspeção dos bens objeto de contrato, com vista a verificar e/ou validar, se os bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais. O locador confere o mandato ao Município de Viseu, que aceita, para proceder à receção das viaturas em seu nome, caso não disponibilize representante.

A inspeção poderá ser efetuada através de testes ao funcionamento da viatura, medição de valores e comparação com os valores de referência oficiais da marca e/ou por validação dos valores presentes no caderno de encargos com os apresentados nas fichas/tabelas oficiais. Durante esta fase o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Se durante a fase de inspeção das viaturas se verificarem discrepâncias com o exigido no presente caderno de encargos será elaborado e enviado a empresa fornecedora das viaturas e a empresa de Locação Auto de não-aceitação, apontando-se as discrepâncias verificadas. Após o envio deste Auto o Adjudicatário deverá providenciar as ações necessárias para garantir a conformidade das viaturas com o exigido no caderno de encargos.

Após a correção das não conformidades haverá lugar a nova inspeção guardando o Município o direito de não interromper a contagem do prazo de entrega das viaturas (sendo descontado apenas o período correspondente entre o dia de inspeção das viatura e o dia de envio do auto de não-aceitação). Assim que se verifique que estão satisfeitas as exigências de entrega será elaborado Auto de Aceitação dos Bens.

As viaturas deverão ser entregues nas instalações do Centro Logístico Municipal de Viseu, Rua Pedro Álvares Cabral, 3500-169 Viseu nos dias úteis e no horário compreendido entre as 09:00 -12:30 e 14:00 – 16:30, ou em outro local dentro do concelho de Viseu que o Município oportunamente indique.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias

a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;

b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;

c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

12. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico através dos endereços disponibilizados para o efeito pelas partes, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

13. GESTOR DO CONTRATO

No início do contrato será comunicado o Gestor de Contrato do presente procedimento, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

14. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

16. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

17. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha no acompanhamento dos trabalhos.

19. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

20. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

22. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

23. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

24. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt